

DECRETO Nº 848, DE 19 DE MARÇO DE 2020.

Dispõe sobre ampliação de medidas de prevenção ao contágio e contingenciamento, no âmbito do Município, da epidemia de doença infecciosa viral respiratória causada pelo agente coronavírus (COVID-19).

A Prefeita do Município de Itapagipe, no uso de suas atribuições legais, e

Considerando a necessidade de ampliar as medidas preventivas previstas no Decreto nº 845, de 16 de março de 2020, para enfrentamento da emergência em saúde pública de importância Nacional, Estadual, Municipal e Internacional, decorrente do coronavírus, causador do vírus COVID-19;

Considerando que a Secretaria de Saúde do Município de Itapagipe, monitora paciente com suspeita de infecção pelo vírus COVID-19;

Considerando que cabe ao Poder Público estabelecer medidas que evitem as possibilidades de proliferação pelo contágio de pessoas acometidas pelo coronavírus causador do vírus COVID-19.

DECRETA:

Art. 1º Este decreto dispõe sobre ampliação de medidas de prevenção ao contágio e contingenciamento, no âmbito do Município, da epidemia de doença infecciosa viral respiratória causada pelo agente coronavírus (COVID-19).

Art. 2º Os Secretários Municipais adotarão medidas que se fizerem necessárias e que forem recomendadas por órgãos de saúde pública e de segurança pública, dentre eles, recomendar que:

I – sejam suspensos, em todo território do Município, eventos que promovam aglomeração de pessoas, tais como: festas, confraternizações, cultos religiosos, eventos esportivos e outros similares.

II – o acesso a agências bancárias e outros estabelecimentos com atendimento ao público, se dê somente em casos de extrema necessidade.

III – que as clínicas, consultórios odontológicos, academias e congêneres promovam a redução ou suspensão de atendimento de pacientes em observância aos protocolos estabelecidos pela Organização Mundial de Saúde – OMS, a respeito do coronavírus (COVID-19).

Parágrafo único. Os Secretários Municipais poderão solicitar apoio das autoridades judiciárias ou policiais.

Art. 3º Ficam temporariamente suspensos o atendimento ao público nas repartições instaladas na sede da Prefeitura Municipal e nas dependências vinculadas as Secretarias de Cultura, Turismo, Esporte e Lazer do Município.

§ 1º A Ouvidoria atenderá apenas demandas postadas no Sistema de Ouvidoria Eletrônica, apresentados por intermédio do site: www.Itapagipe.mg.gov.br/ouvidoria.

§ 2º Os serviços de atendimento referente a impostos, taxas, alvarás e outros realizados pelo serviço de tributação da Prefeitura Municipal, serão realizados pelo telefone 034-3424-9029 e no que for possível, via site www.Itapagipe.mg.gov.br/cidadão.

§ 3º As repartições públicas mencionadas no “caput” deste artigo, cujo atendimento ao público estará suspenso permanecerão executando serviços internos.

Art. 4º Os servidores municipais com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos, gestantes e lactantes, bem como aqueles portadores de doenças imunossupressoras terão suas atividades obrigatoriamente suspensas pelo período de 30 dias, podendo ser a referida suspensão prorrogada ou antecipada, de acordo com a necessidade e situação da pandemia.

§ 1º Excetuam-se da suspensão a que se refere este artigo os servidores da área da Saúde, podendo, no entanto ter suas atividades suspensas por iniciativa do Secretário Municipal de Saúde.

§ 2º Os servidores municipais que deslocaram para fora do Município, por necessidade do serviço ou por interesse particular, deverão comunicar a Secretaria de Municipal de Gestão de Pessoal para fins de controle e avaliação da necessidade de afastamento de suas atividades em decorrência do deslocamento.

Art. 5º Ficam suspensas as aulas no âmbito da rede pública municipal de ensino, a partir e de acordo com o cronograma da Secretaria Estadual da Educação.

Art. 6º Os motoristas do transporte escolar seguirão, nas suas atividades, obedecendo às normas e ao cronograma da Secretaria Municipal de Educação e da Secretaria Municipal de Transportes.

Art. 7º O transporte intermunicipal de alunos obedecerá ao cronograma das faculdades e cursos técnicos.

Art. 8º Ficam suspensas as atividades com idosos, exceto por indicação de profissional da área de saúde pública.

Art. 9º Fica mantido o atendimento ao público em todas as unidades vinculadas a Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 10. Ficam inalterados os serviços de Limpeza e Manutenção Pública, Velório e Cemitério Municipal.

Parágrafo único. Poderá haver normas específicas de Velório e Sepultamento, conforme critérios fixados pelo Ministério da Saúde, Secretaria de Estado de Saúde e Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 11. Fica mantido o atendimento ao público nas Repartições Municipais de Compras e Licitação.

Art. 12. O Serviço Municipal de Vigilância em Saúde prestará orientações às entidades, empresas, prestadores de serviços com grande fluxo de pessoas, com o objetivo de evitar a contaminação, pelo COVID-19.

Art. 13. O Poder Público Municipal poderá cassar o Alvará de Funcionamento no caso de elevação de preços, sem justa causa, com o objetivo de aumentar arbitrariamente os preços dos insumos, mercadorias e serviços relacionados ao enfrentamento do COVID-19, sem prejuízo das penalidades previstas em normas específicas e na Lei Federal nº Lei nº: 8.078/1990 – Código de Defesa do Consumidor (CDC).

Art. 14. As ações objetivando o combate à epidemia do COVID-19 terão prioridade sobre as demais.

Art. 15. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, sem prejuízo das medidas estabelecidas pelo Decreto Municipal nº 845, de 16 de março de 2020.

Prefeitura Municipal de Itapagipe, 19 de março de 2020.

Benice Nery Maia
Prefeita Municipal.